



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



---

Inf. ProEC/AT nº 14/2021

Trata-se de processo referente à proposta de adequação das Deliberações CEPE A-23/2020 e CAD-04/2015 para a cobrança de valores de inscrição em cursos de extensão, conforme ofício DExt nº 12/2021.

Encaminhe-se à Douta Procuradoria Geral da Universidade, para fins de análise jurídica.

ProEC, em 23 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho  
Pró-reitor de Extensão e Cultura  
ProEC / Unicamp

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 24/11/2021, às 10:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**38C61E9E DF8B4E80 B36F047E 9065F255**



## **DESPACHO PG Nº 849/2022**

**REF.: Processo Nº 01-P-35153-2021**

O d. Pró-Reitor de Extensão e Cultura encaminha a esta Procuradoria para análise duas propostas de adequação das Deliberações CEPE A-23/2020 e CAD-04/2015 para a cobrança de valores de inscrição em cursos de extensão, conforme ofício DExt nº 12/2021.

Com relação à primeira proposta, que altera os itens III e IV da Tabela anexa à Deliberação CAD-A-04/2015, que define, classifica e especifica os serviços administrativos prestados pela Universidade a seus alunos e servidores com introdução de um novo item 17 (Inscrição em curso de Extensão) e renumeração dos seguintes, inclusive com alteração do valor do atual item 17 “a”, recomendo o seguinte:

a) Art. 1º - alterar o caput para a seguinte redação:

**“Art. 1º - Ficam alterados os subitens III e IV da Tabela dos Serviços Extraordinários e Valores anexa à Deliberação CAD-A-004/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:”;**

b) Sugiro que a proposta tramite no processo 6234/1989, que trata da fixação de valores para serviços administrativos prestados pela Universidade, com a juntada dos documentos constantes desse processo, inclusive do presente despacho.

No que se refere à segunda minuta, que faz alterações à Deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp, observo o seguinte:

a) Art. 13, § 9º - recomendo que o parágrafo preveja se o valor de inscrição é ou não reembolsável caso o candidato não seja aprovado para matrícula ou desista da matrícula no curso;

b) Art. 23, § 2º - considerando que a redação deste parágrafo foi incluída como novo §5º do art. 22, prever sua revogação;

- c) Art. 56 – o artigo inclui como atribuição do bolsista a atuação junto à Escola de Extensão, para desenvolvimento de atividades de apoio aos cursos de extensão em geral. No entanto, entendo que essa atribuição se caracteriza como atividade de estagiário, a ser contratado via DGRH (ou via FUNCAMP, no âmbito do convênio da EXTECAMP), e não de aluno matriculado da Unicamp que, na redação original, tem atuação didática nos cursos de extensão. Por este motivo sugiro que não seja incluída essa parte final no artigo. Além disso, aproveitando a proposta de alteração do dispositivo, recomendo também que seja melhor esclarecida a diferença entre “aluno bolsista de extensão” e “bolsista de monitoria de Extensão”.
- d) Art. 59, §§ 1º e 2º - primeiramente, recomendo transformar os parágrafos em incisos. Quanto ao § 2º, necessário esclarecer em que termos o bolsista será solicitado pela EXTECAMP, considerando o apontamento anterior;
- e) Art. 57, § 1º - tendo em vista os apontamentos anteriores e sendo o desenvolvimento de atividades de apoio aos cursos de extensão em geral junto à Escola de Extensão passível de ser realizada por estagiários, desnecessária a previsão deste parágrafo, podendo o mesmo ser excluído.
- f) Recomendo, ainda, que a além do quadro comparativo, seja apresentada uma minuta consolidada (tal como a proposta para a alteração da Deliberação CAD-A-04/2015), que deverá tramitar no processo 01-P-17173/2014, que trata do processo administrativo que se refere à proposta de Regimento Geral dos Cursos de Extensão, com a juntada dos documentos constantes desse processo, inclusive do presente despacho.

À d. PROEC para ciência e determinação.

Procuradoria, 21 de fevereiro de 2022.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



**Despacho DExt nº 03/2022**  
**Processo: 01P-35153/2021(d)**

À  
D. Procuradoria Geral da Universidade

Atendendo ao parecer Despacho PG 849/2022, foram providenciadas as alterações recomendadas na **Deliberação CEPE-A-23/2020** e **CAD-A-04/2015** e anexadas as referidas Minutas consolidadas.

Informamos que a proposta de alteração da Deliberação CAD-A-04/2015 será tramitada pelo processo 6234/1989, conforme orientações desta Procuradoria.

Com relação a manifestação desta d. Procuradoria temos a expor o que segue:

Art. 13, § 9º - Esclarecimento: O valor de inscrição não será reembolsável exceto se não houver o oferecimento do curso. Não caberá reembolso ao aluno que não for aprovado em processo seletivo. Outras situações de isenção serão definidas pelo CONEXT, poderão ser solicitadas na proposta de oferecimento do curso.

Art. 56 – Esclarecimento: O bolsista dará apoio didático aos Professores, na organização de material didático nas plataformas, bem como e com a informações aos alunos do curso. Ocorre que o bolsista pode ser custeado com recursos financeiros do próprio curso quando estabelecido na proposta e custo de oferecimento, ou mediante recursos da EXTECAMP para apoio em curso(s) específico(s), neste caso não estabelecido na proposta de oferecimento, ou ainda, mediante recursos orçamentários aprovados previamente por meio de Editais, para a realização destes cursos, especialmente na modalidade EAD, que atualmente são disponibilizados anualmente mediante editais para produção e oferecimento destes cursos EAD e que preveem recursos para bolsista realizarem estas atividades em atendimento aos cursos que são contemplados pelo Edital. Neste sentido, as atividades do bolsista serão sempre realizadas para atendimento das necessidades didáticas de projeto/proposta de curso e realização do curso específico e não para atividades gerais ou processos internos da EXTECAMP.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



Em relação distinção entre os tipos de bolsa, aluno bolsista de extensão com aluno bolsista monitoria, esclarecemos que na bolsa extensão, via de regra, o aluno usufrui de desconto ou isenção no pagamento dos valores do curso, podendo ser contemplado com uma bolsa parcial ou bolsa total para realização do curso, já o aluno bolsista monitor recebe um valor específico para auxiliar o(s) professor(es) responsável(is) durante o curso.

e) Art. 57, § 1º - Esclarecimento: Conforme exposto acima, a bolsista monitoria desenvolverá suas atividades para o curso(s) específico(s).

f) Atendido o item “f” do Parecer PG.

Cabe ressaltar que o Artigo 6º foi corrigido no inciso III, que constava informação errada com relação ao artigo citado, sendo o correto At. 44, Inc. II.

Neste sentido retornamos a documentação para nova análise conclusiva desta d.

Procuradoria Geral da Universidade.

Diretoria de Extensão, 28/03/2022.

**Luís Geraldo Pedroso Meloni**  
**Coordenador Geral de Extensão**  
**Diretoria de Extensão**  
**ProEC - UNICAMP**

---

Documento assinado eletronicamente por **Luís Geraldo Pedroso Meloni, COORDENADOR GERAL DE EXTENSÃO**, em 28/03/2022, às 13:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**15956D65 C6D340FC BE5AF7AC BF9A3906**





## **DESPACHO PG Nº 1799/2022**

### **REF.: PROCESSO N. 01-P-17173-2014**

Retornam os autos a esta Procuradoria, em atendimento ao Despacho PG n.º 849/2022 (processo 01-P-35153-2021), para análise da minuta de Deliberação CEPE, que altera a Deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.

Analisada a proposta (doc. 09), observo o seguinte:

- a) Art. 56 – foi informado que *“em relação distinção entre os tipos de bolsa, aluno bolsista de extensão com aluno bolsista monitoria, esclarecemos que na bolsa extensão, via de regra, o aluno usufrui de desconto ou isenção no pagamento dos valores do curso, podendo ser contemplado com uma bolsa parcial ou bolsa total para realização do curso, já o aluno bolsista monitor recebe um valor específico para auxiliar o(s) professor(es) responsável(is) durante o curso considerando que não há diferença entre “aluno bolsista de extensão”.*

Considerando a informação prestada e o fato de que a “bolsa de extensão” parece ser, na verdade, a bolsa de estudo a que se refere o art. 54 da norma, concedida para os alunos que comprovem insuficiência de recursos e que não prevê auxílio do aluno ao professor em atividades do curso, sugiro sua exclusão do art. 56 (que está na Seção II que trata apenas da Bolsa de Monitoria).

No entanto, se a intenção é que o aluno que recebe bolsa de estudo também auxilie o professor nas atividades de planejamento e de organização didática dos cursos, recomendo que se inclua um § 6º do art. 54 com tal previsão;

- b) Art. 57 – transformar o parágrafo primeiro em parágrafo único;  
c) Art. 59 – considerando que só haverá um inciso, juntar a redação nos seguintes termos: “Artigo 59 - A solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve ser feita pelo professor responsável pelo oferecimento do curso e aprovada pela

Coordenação de Extensão da respectiva Unidade/Órgão, em caso de atuação do bolsista em um curso específico.”

Além disso, para se evitar a renumeração dos artigos que não serão alterados, recomendo a união do art. 58 e 59, com a seguinte redação:

**“Art. 59 - A solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve ser feita pelo professor responsável pelo oferecimento do curso e aprovada pela Coordenação de Extensão da respectiva Unidade/Órgão, em caso de atuação do bolsista em um curso específico.**

**Parágrafo único: Na solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve constar o período de concessão, o valor da bolsa, as atribuições específicas e os critérios de seleção de bolsistas;”**

- d) Como se tratam de alterações pontuais da Deliberação CEPE, recomendo o seguinte, elaboração de um quadro comparativo, sendo a coluna da esquerda com a redação vigente e a coluna da direita com a redação dos dispositivos que serão alterados, conforme proposta.

Adicionalmente, uma minuta consolidada de alteração (e não da norma toda consolidada, já incluindo as alterações a serem aprovadas), conforme modelo que segue este despacho.

Feito este pequeno ajuste e elaborada a proposta tal como aqui recomendado, entendo que a minuta estará em termos para ser submetida à d. CEPE.

À d. PROEC com urgência para ciência e determinação.

Procuradoria, 18 de abril de 2022.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**

## DELIBERAÇÃO CEPE-A- xx/2022

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles  
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

### *Altera a Deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXª Sessão Ordinária, de XX de XXXXX de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - A Deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - A matrícula dos alunos é etapa posterior às inscrições e respectivo pagamento do valor da inscrição nos Cursos de Extensão, dependerá de confirmação e será feita pela EXTECAMP, por meio das secretarias de extensão das unidades. Os procedimentos de inscrição e matrícula poderão variar em razão do tipo de curso.

§ 1º - ....

§ 2º - A fase inicial do processo de requerimento de matrícula consiste no registro das informações do candidato a um curso específico no site da EXTECAMP e no recolhimento do respectivo valor de inscrição.

§ 3º - ....

§ 4º - ....

§ 5º - Para a matrícula serão exigidos de todos os alunos, além do pagamento do valor da inscrição:

I - ...

II - ...

III - ....

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ...

§ 9º O valor de inscrição nos cursos de extensão será o estabelecido na tabela de serviços extraordinários da Deliberação CAD-A-004/2015, de 06/10/2015. Os casos de isenção e de redução do valor de inscrição serão definidos pelo CONEXT e CEPE.”



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Deliberação CEPE-A-xx/2022, de XX/XX/XXXX**

**Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
**Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

Altera a Deliberação Cepe-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXX Sessão Ordinária, de XX de XXXXX de XXX, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Fica alterada a redação do inciso III do parágrafo 2º do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - ...

...

III. Os cursos em convênio com entidades parceiras conforme Art. 44, inc. II.”

**Artigo 2º** - Fica alterada a redação do *caput* e dos parágrafos 2º e 5º, bem como incluído parágrafo 9º no artigo 13, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - A matrícula dos alunos é etapa posterior às inscrições e respectivo pagamento do valor da inscrição nos Cursos de Extensão, dependerá de confirmação e será feita pela Extecamp, por meio das Secretarias de Extensão das unidades. Os procedimentos de inscrição e matrícula poderão variar em razão do tipo de curso.”

§ 1º - ...

§ 2º - A fase inicial do processo de requerimento de matrícula consiste no registro das informações do candidato a um curso específico no site da Extecamp e no recolhimento do respectivo valor de inscrição.

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Para a matrícula serão exigidos de todos os alunos, além do pagamento do valor da inscrição:

...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ...

§ 9º - O valor de inscrição nos cursos de extensão será o estabelecido na tabela de serviços extraordinários da Deliberação CAD-A-004/2015, de 06/10/2015, e não será reembolsável, exceto nos casos de cancelamento ou frustração da realização do curso. Os casos de isenção ou eventual redução do valor de inscrição serão definidos pelo Conext e Cepe.”

**Artigo 3º** - Fica alterada a redação do parágrafo 4º e incluído o parágrafo 5º no artigo 22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Não haverá atribuição de notas ou conceitos nos cursos abertos.

§ 5º - O conteúdo previsto para curso aberto, caso composto por mais de uma aula, terá o cronograma de disponibilização definido pelo Professor Responsável, não sendo obrigatória a disponibilização de todo o conteúdo no início do oferecimento, exceto nos casos do formato Oferecimento Contínuo.”

**Artigo 4º** - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º e incluído o parágrafo único no artigo 23, com a seguinte redação:

“Artigo 23 - ...

Parágrafo único – Não havendo data final indicada, o oferecimento pode ser encerrado a qualquer momento, por solicitação da Unidade que o oferece.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.”

**Artigo 5º** - Fica alterado o *caput*, bem como incluído o parágrafo único no artigo 57, com a seguinte redação:

“Artigo 57 - Os recursos financeiros para o pagamento de bolsa de monitoria em cursos de Extensão devem provir, exclusivamente, do orçamento do curso ao qual está vinculada, vedada a utilização de recursos orçamentários da Unicamp.

Parágrafo único - Os recursos financeiros para o pagamento de bolsa de alunos que irão atuar na Escola de Extensão – Extecamp em atendimento a cursos específicos, poderão ser de origem orçamentária da Unicamp ou extra orçamentária, devendo a fonte do recurso ser indicada no momento da solicitação de concessão de bolsa de monitoria.”

**Artigo 6º** - Fica alterado o *caput*, bem como incluído o parágrafo único no artigo 58, com a seguinte redação:

“Artigo 58 - A solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve ser feita pelo professor responsável pelo oferecimento do curso e aprovada pela Coordenação de Extensão da respectiva Unidade/Órgão, em caso de atuação do bolsista em um curso específico.

Parágrafo único - Na solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve constar o período de concessão, o valor da bolsa, as atribuições específicas e os critérios de seleção de bolsistas.”

**Artigo 7º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. Nº 01-P-17173/2014).

## QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DELIBERAÇÃO CEPE A-23/2020

De	Para
Artigo 6º	§ 2º - inciso III – Os cursos em convênio com entidades parceiras conforme Art. 44, inc. II.
<p>Artigo 13 - A matrícula dos alunos é etapa posterior as inscrições nos Cursos de Extensão dependerá de confirmação e será feita pela EXTECAMP, por meio das secretarias de extensão das unidades. Os procedimentos de inscrição e matrícula poderão variar em razão do tipo de curso.</p> <p>§ 2º - A fase inicial do processo de requerimento de matrícula consiste no registro das informações do candidato a um curso específico no site da EXTECAMP. <b>Este registro não cria nenhum direito nem obrigação para o candidato.</b></p> <p>§ 5º - Para a matrícula serão exigidos de todos os alunos:</p>	<p>Artigo 13 - A matrícula dos alunos é etapa posterior às inscrições e respectivo pagamento do valor da inscrição nos Cursos de Extensão, dependerá de confirmação e será feita pela EXTECAMP, por meio das secretarias de extensão das unidades. Os procedimentos de inscrição e matrícula poderão variar em razão do tipo de curso.</p> <p>§ 2º - A fase inicial do processo de requerimento de matrícula consiste no registro das informações do candidato a um curso específico no site da EXTECAMP e no recolhimento do respectivo valor de inscrição.</p> <p>§ 5º - Para a matrícula serão exigidos de todos os alunos, além do pagamento do valor da inscrição:</p> <p>§ 9º O valor de inscrição nos cursos de extensão será o estabelecido na tabela de serviços extraordinários da Deliberação CAD-A-004/2015, e não reembolsável, exceto nos casos de cancelamento ou frustração da realização do curso. Os casos de isenção ou eventual redução do valor de inscrição serão definidos pelo CONEXT e CEPE</p>
Artigo 22 - § 4º - Não haverá atribuição de notas ou conceitos nos cursos sem registro das informações do aluno.	<p>Artigo 22 - § 4º - Não haverá atribuição de notas ou conceitos nos cursos abertos.</p> <p>§ 5º - O conteúdo previsto para curso aberto, caso composto por mais de uma aula, terá o cronograma de disponibilização definido pelo Professor Responsável, não sendo obrigatória a disponibilização de todo o conteúdo no início do oferecimento, exceto nos casos do formato Oferecimento Contínuo.</p>
Artigo 23 - § 2º - O conteúdo previsto para curso aberto sem registro das informações do aluno, caso composto por mais de uma	Artigo 23 – Parágrafo único – Não havendo data final indicada, o oferecimento pode ser encerrado a qualquer momento, por

<p>aula, terá o cronograma de disponibilização definido pelo Professor Responsável, não sendo obrigatória a disponibilização de todo o conteúdo no início do oferecimento.</p>	<p>solicitação da Unidade que o oferece.</p> <p>§ 2º Revogado</p>
<p>Artigo 57 - A solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve ser feita pelo Professor Responsável pelo oferecimento do curso e aprovada pela Coordenação de Extensão da respectiva Unidade/Órgão, mediante critérios por ela própria estabelecidos, e na qual devem constar o período de concessão, o valor da bolsa, as atribuições específicas e os critérios de seleção de bolsistas.</p>	<p>Artigo 57 – Os recursos financeiros para o pagamento de bolsa de monitoria em cursos de Extensão devem provir, exclusivamente, do orçamento do curso ao qual está vinculada, vedada a utilização de recursos orçamentários da UNICAMP.</p> <p>Parágrafo único – Os recursos financeiros para o pagamento de bolsa de alunos que irão atuar na Escola de Extensão – EXTECAMP em atendimento a cursos específicos, poderão ser de origem orçamentária da UNICAMP ou extra orçamentária, devendo a fonte de recurso ser indicada no momento da solicitação de concessão de bolsa de monitoria.</p>
<p>Artigo 58 - Os recursos financeiros para o pagamento de bolsa de monitoria em cursos de Extensão devem provir, exclusivamente, do orçamento do curso ao qual está vinculada, vedada a utilização de recursos orçamentários da UNICAMP.</p>	<p>Artigo 58 - A solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve ser feita pelo Professor Responsável pelo oferecimento do curso e aprovada pela Coordenação de Extensão da respectiva Unidade/Órgão, em caso de atuação do bolsista em um curso específico.</p> <p>Parágrafo único – Na solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve constar o período de concessão, o valor da bolsa, as atribuições específicas e os critérios de seleção de bolsistas.</p>